DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8779/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5294/2021
PROTOCOLO	: 2105104
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: JULIARDSON DE CASTRO COUTO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO FIRMADO EM VALOR INFERIOR AO DE REMESSA - **ARQUIVAMENTO.**

Trata-se os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 34/2019, que resultou na formalização da Ata de Registro de Preços nº 9/2019, que foi formalizada entre o Município de Bodoquena, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, e 5 (cinco) empresas: Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda, Delvalle Materiais Elétricos Ltda – EPP, Construa Tudo Comércio de Materiais Elétrico Hidráulicos e de Combate a Incêndio Eireli – EPP, Campotel Materiais de construção e Equipamentos Ltda – EPP e Luz & Cia Eireli, cujo objeto é a aquisição de material de consumo para sistema de iluminação pública, no valor de **R$ 88.284,20** (oitenta e oito mil duzentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Solicitação de Providencias nº 426/2021 (f. 53-55), concluiu que o envio do processo não foi feito de acordo com as normas do TCE/MS, pois não observou o valor mínimo de remessa obrigatória. Por essa razão, sugeriu que os documentos encaminhados sejam desconsiderados, uma vez que o processo carece de objeto para análise, em razão do valor de seu contrato, e em consequência disso, que seja determinada a extinção deste processo.

Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, e o representante do *parquet* pronunciou pela *extinção* do processo, conforme Parecer nº 7803/2021 (f. 57-58).

Diante do exposto, decido pela **extinção** e **arquivamento** do processo, em decorrência da perda do seu objeto com fundamento no art. 4º alínea *"f"*, cc art. 11 inciso V, alínea *"a"* ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM